

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



1ª Leitura em Plenário
Sessão Ordinária
06/02/24

Secretário

[Handwritten signature]

PROJETO DE Lei Nº 05/2024-E

DATA DA ENTRADA: 02 de fevereiro de 2024

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional su-
plementar no valor de R\$ 8.003.000,00 (oito milhões
e três mil reais).

APROVADO EM: 20/02/2024 - 3ª SO

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: Majoria absoluta, dois turnos de discursos e votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 05/2024
De 02 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Augusta Casa, o incluso projeto que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.003.000,00 (oito milhões e três mil reais).

Trata-se de suplementação orçamentária necessária à continuidade do processo de melhorias e modernização da iluminação pública.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Rafael Tanzi de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 05/2024
De 02 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.003.000,00 (oito milhões e três mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.003.000,00 (oito milhões e três mil reais), no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(374) 01.08.01.15.452.0070.1010.4.4.90.51.00R\$ 8.003.000,00
Fonte 01 – Tesouro
Elemento: Obras e Instalações
Ilumina São Roque

TOTAL:R\$ 8.003.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit de exercícios anteriores no valor de R\$ 8.003.000,00 (oito milhões e três mil reais) referente a recurso da CIP para realização de Melhorias e Modernização da Iluminação Pública;

TOTAL:R\$ 8.003.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.665 de 11/07/2023, Lei 5.756 de 20/12/2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/02/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2479-5CD2-1DCF-0D55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 06/02/2024 15:47:23
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/2479-5CD2-1DCF-0D55>



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 08/02/2024 09:14:41

Projeto de Lei Nº 5/2024 - Executivo

Assunto: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.003.000,00 (oito milhões e três mil reais).

Sessão: 1ª Sessão Ordinária de 2024

Votação: Nominal

Fase: Leitura

Data: 06/02/2024

Resultado: Leitura

A favor: 0

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 0

Abstenção: 0



PARECER 328/2024

Parecer ao Projeto de Lei nº 05 de 02 de fevereiro de 2024, de autoria do Poder Executivo que ***Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.003.000,00 (oito milhões e três mil reais).***

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 05 de 02 de fevereiro de 2024, visa a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.003.000,00 (oito milhões e três mil reais).

Nos termos da justificativa apresentada pelo Poder Executivo, trata-se de suplementação orçamentária necessária à continuidade do processo de melhorias e modernização da iluminação pública.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de "Orçamento, Finanças e Contabilidade", que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).



Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

*I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;” (grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus

resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”

¹ A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91



O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.” (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)



IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como **indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: superávit de exercícios anteriores, conforme discriminado no art. 2º da propositura.**

Assim, a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 7 de fevereiro de 2024.

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 10 – 08/02/2024

Projeto de Lei Nº 5/2024-E, 02/02/2024, de autoria do Poder Executivo.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedrosa.

O presente Projeto de Lei “**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.003.000,00 (oito milhões e três mil reais).**”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 2024.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 10/2024 ao Projeto de Lei Nº 5/2024

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 5/2024 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.003.000,00 (oito milhões e três mil reais).

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	09/02/2024 09:57:31
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	09/02/2024 09:58:02
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	09/02/2024 09:58:16



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 3 – 08/02/2024

Projeto de Lei Nº 5/2024-E, 02/02/2024, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei “**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.003.000,00 (oito milhões e três mil reais).**”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 2024.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
RELATOR COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS
VICE-PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPOFC

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
MEMBRO CPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 3/2024 ao Projeto de Lei Nº 5/2024

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 5/2024 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.003.000,00 (oito milhões e três mil reais).

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	09/02/2024 10:00:08
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	09/02/2024 10:00:29
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	09/02/2024 10:00:40



**2ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 3/2024

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 1ª Sessão Ordinária, de 06/02/2024;
2. Leitura da matéria do Expediente;

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Antonio José Alves Miranda;
2. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
3. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
4. Vereador Diego Gouveia da Costa;
5. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
6. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
7. Vereador José Alexandre Pierroni Dias; e
8. Vereador Julio Antonio Mariano.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 40/2023**, de 17/11/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso e dos Vereadores Guilherme Araujo Nunes, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Diego Gouveia da Costa, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo e Thiago Vieira Nunes, que “Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991, que ‘Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque’.”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 41/2023**, de 17/11/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso e dos Vereadores Guilherme Araujo Nunes, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Diego Gouveia da Costa, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo e Thiago Vieira Nunes, que “Altera, acrescenta e revoga dispositivos, adequação redacional, da Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991, que ‘Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque’.”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 42/2023**, de 17/11/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso e dos Vereadores Guilherme Araujo Nunes, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Diego Gouveia da Costa, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo e Thiago Vieira Nunes, que “Dispõe sobre a realização de sessões solenes e concessão de títulos honoríficos no âmbito da Câmara Municipal da Estância



Turística de São Roque.”;

4. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 113/2023-L**, de 05/12/2023, de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda, que “Institui o Dia Municipal do Atleta Paraolímpico e o Mês dos Jogos Paralímpico Municipais no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque.”;*
5. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 115/2023-L**, de 15/12/2023, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Dá denominação de ‘Ginásio de Esportes João Paulo de Oliveira’ ao próprio público destinado à prática esportiva da Escola Maria Aparecida Ribeiro.”;*
6. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 1/2024**, de 10/01/2024, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito ‘Darcy Penteado’ ao Senhor Vinicius Lombardi Tanzi.”;*
7. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 7/2024-L**, de 19 de janeiro de 2024, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Insera, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a Campanha ‘Janeiro Branco’ de promoção de saúde mental.”;*
8. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 8/2024-L**, de 31/01/2024, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Declara de utilidade pública o Instituto Plenus - Amigos do Bem.”;*
9. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 3/2024**, de 05/02/2024, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a constituição de Comissão de Representação para participar do 66º Congresso Estadual de Municípios em Campos do Jordão - SP, no período de 11 a 15 de março de 2024.”;*
10. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 6/2024-E**, de 02/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Fixa atribuições para Divisão de Desenvolvimento Rural – DDR”;*
11. *Primeira discussão e votação nominal da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 78/2023-L**, de 17/11/2023, de autoria dos(as) Vereadores(as) Guilherme Araujo Nunes, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Diego Gouveia da Costa, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo e Thiago Vieira Nunes, que “Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 1.801, de 5 de abril de 1990, Lei Orgânica Municipal.”;*
12. *Primeira discussão e votação nominal da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 79/2023-L**, de 17/11/2023, de autoria dos(as) Vereadores(as) Guilherme Araujo Nunes, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Diego Gouveia da Costa, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo e Thiago Vieira Nunes, que “Altera e revoga dispositivos, adequação redacional, da Lei nº 1.801, de 5 de abril de 1990, Lei Orgânica Municipal.”;*
13. *Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 3/2024-E**, de 17/01/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de*

crédito adicional especial no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais).";

- 14.** Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 4/2024-E**, de 02/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.011.591,00 (cinco milhões, onze mil, quinhentos e noventa e um reais)."; e
- 15.** Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 5/2024-E**, de 02/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.003.000,00 (oito milhões e três mil reais).".

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
2. Vereador Newton Dias Bastos;
3. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
4. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
5. Vereador Rogério Jean da Silva;
6. Vereador Thiago Vieira Nunes; e
7. Vereador William da Silva Albuquerque.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 9 de fevereiro de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque



Ficha de Votação - 15/02/2024 19:50:54

Projeto de Lei Nº 5/2024 - Executivo

Assunto: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.003.000,00 (oito milhões e três mil reais).

Sessão: 2ª Sessão Ordinária de 2024

Data: 15/02/2024

Votação: Nominal

Fase: 1ª Discussão

Resultado: Aprovado

A favor: 13

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 1

Abstenção: 0

Vereador

Antonio José Alves Miranda
Cláudia Rita Duarte Pedroso
Clovis Antonio Ocuma
Diego Gouveia da Costa
Guilherme Araujo Nunes
Israel Francisco de Oliveira
José Alexandre Pierroni Dias
Julio Antonio Mariano
Marcos Roberto Martins Arruda
Newton Dias Bastos
Paulo Rogério Noggerini Júnior
Rafael Tanzi de Araújo
Rogério Jean da Silva
Thiago Vieira Nunes
William da Silva Albuquerque

Partido

PODE
PODE
PODE
PSB
PL
PSDB
PSDB
PSB
PSDB
PP
REDE
PP
PSD
PL
DEM

Voto

A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
Ausente
A favor
A favor
A favor
Não vota
A favor
A favor
A favor

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROJETO DE LEI Nº 5/2024-E, DE 02/02/2024

AUTÓGRAFO Nº 5819/2024, DE 21/02/2024

LEI Nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.003.000,00 (oito milhões e três mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.003.000,00 (oito milhões e três mil reais), no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(374) 01.08.01.15.452.0070.1010.4.4.90.51.00R\$ 8.003.000,00
Fonte 01 – Tesouro
Elemento: Obras e Instalações
Ilumina São Roque

TOTAL:R\$ 8.003.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I – superávit de exercícios anteriores no valor de R\$ 8.003.000,00 (oito milhões e três mil reais) referente a recurso da CIP para realização de Melhorias e Modernização da Iluminação Pública;

TOTAL:R\$ 8.003.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis Nºs 5.272, de 28/07/2021, 5.665, de 11/07/2023 e 5.756, de 20/12/2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 3ª Sessão Ordinária, de 20 de fevereiro de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAÚJO 313.368.578-38 em 21/02/2024 13:32:09
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 9SD1-2NXB-P83E-71VT



Protocollo 5.840/2024

Situação em 23/02/2024 14:55: Em tramitação interna | Código nº 323.017.085.390.647.518



São Roque PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA D



Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal
(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 21/02/2024 às 15:11

Autógrafo

Número: 5819

Ano: 2024

Autógrafo Nº 5819/2024 ao Projeto de Lei Nº 5/2024-E, de 02/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.003.000,00 (oito milhões e três mil reais)”.

C/C Luciano do Espírito Santo - CMSR

Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio
Agente de Operações II

00058192024.doc (263,50 KB)

1 download

A revisar

01058192024.pdf (285,86 KB)

1 download

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Consulta externa por código		23/02/2024 às 14:55
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR	22/02/2024 às 16:50
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	21/02/2024 às 16:22
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	21/02/2024 às 15:51
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	21/02/2024 às 15:23
Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio - Agente de Operações II	CMSR » DTL	21/02/2024 às 15:11

**Despacho 1-
5.840/2024**

Ao Gabinete do Prefeito

23/02/2024, 14:55

Prefeitura de São Roque

21/02/2024 às 15:58

Encaminhado

DJ

Marta Galoni da Silva Mota - *Chefe de Divisão*

GP

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo. Referido Projeto foi aprovado sem emendas. Dessa forma, encaminho a responsiva lei para assinatura do Prefeito.

At.te.

...

—

Este documento foi assinado digitalmente.

Lei_5778.pdf (206,46 KB)

3 downloads

A revisar

21/02/2024 às 15:58

DJ • Marta Galoni da Silva Mota solicitou a assinatura de MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO em Despacho 1- 5.840/2024

assinado

21/02/2024 às 16:22

GP - MARCOS A. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO CPF 144.XXX.XXX-59 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar

Co-assinar

Despacho 2- 5.840/2024

22/02/2024 às 11:51

Encaminhado

DJ

Marta Galoni da Silva Mota - *Chefe de Divisão*

GP

Ao GP.

Segue Decreto para assinatura do Prefeito.

At.te.

...

—

Este documento foi assinado digitalmente.

decreto_10260.pdf (200,02 KB)

1 download

A revisar

22/02/2024 às 11:51

DJ • Marta Galoni da Silva Mota solicitou a assinatura de MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO em Despacho 2- 5.840/2024

assinado

22/02/2024 às 11:52

GP - MARCOS A. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO CPF 144.XXX.XXX-59 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar

Co-assinar

Despacho 3- 5.840/2024

22/02/2024 às 12:06

Respondido

DJ

Marta Galoni da Silva Mota - *Chefe de Divisão*

GP

Prezados,

Comunico a sanção do PL - E 5/2024, autógrafo 5819 .

Segue lei anexa.

...

https://saoroque.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&consulta=1&ss=2&codigo=323017085390647518&s=saoroque&origem=interno&s=saoro...

2/3



DJ
Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe*
de Divisão



Coordenadoria
Legislativa -
Câmara Municipal

[Lei_5778.pdf](#) (91,86 KB)
A revisar

4 downloads



Situação atual: Em tramitação interna

« Voltar - Central de Atendimento



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.778

De 21 de fevereiro de 2024

PROJETO DE LEI Nº 05/2024 - E
De 02 de fevereiro de 2024
AUTÓGRAFO Nº 5.819 de 21/02/2024
(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional
suplementar no valor de R\$ 8.003.000,00 (oito milhões
e três mil reais).**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no
Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$
8.003.000,00 (oito milhões e três mil reais), no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(374) 01.08.01.15.452.0070.1010.4.4.90.51.00R\$ 8.003.000,00
Fonte 01 – Tesouro
Elemento: Obras e Instalações
Ilumina São Roque

TOTAL:R\$ 8.003.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto
com recursos resultantes de:

I – superávit de exercícios anteriores no valor de R\$
8.003.000,00 (oito milhões e três mil reais) referente a recurso da CIP para realização de
Melhorias e Modernização da Iluminação Pública:

TOTAL:R\$ 8.003.000,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.778/2024

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis Ns 5.272, de 28/07/2021, 5.665, de 11/07/2023 e 5.756, de 20/12/2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/02/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 21 de fevereiro de 2024, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 3ª Sessão Ordinária de 20/02/2024

\mgsm.-

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/C33F-452C-F73C-5F07> e informe o código C33F-452C-F73C-5F07



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C33F-452C-F73C-5F07

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 21/02/2024 16:22:31
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/C33F-452C-F73C-5F07>



Elemento: Indenizações e Restituições

Restituição de Convênios

TOTAL: R\$ 35.509,72

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I – superávit apurado no exercício anterior no valor R\$ 34.660,98 (Trinta e quatro mil seiscentos e sessenta reais e noventa e oito centavos) referente Contrato de Repasse 891592/2019 destinada a Recapeamento asfáltico de vias públicas urbanas no bairro Vila Santo Antônio;

II – superávit apurado no exercício anterior no valor R\$ 848,74 (oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos) referente Contrato de Repasse 884746/2019 destinada a Pavimentação asfáltica em via pública urbana no bairro Taboão;

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis N°s 5.272, de 28/07/2021, 5.665, de 11/07/2023, 5.756, de 20/12/2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/02/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 21 de fevereiro de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 5ª Sessão Extraordinária de 20/02/2024

LEI 5.778

De 21 de fevereiro de 2024

PROJETO DE LEI N° 05/2024 - E

De 02 de fevereiro de 2024

AUTÓGRAFO N° 5.819 de 21/02/2024

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.003.000,00 (oito milhões e três mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.003.000,00 (oito milhões e três mil reais), no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(374) 01.08.01.15.452.0070.1010.4.4.90.51.00 R\$ 8.003.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Ilumina São Roque

TOTAL: R\$ 8.003.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I – superávit de exercícios anteriores no valor de R\$ 8.003.000,00 (oito milhões e três mil reais) referente a recurso da CIP para realização de Melhorias e Modernização da Iluminação Pública;

TOTAL: R\$ 8.003.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis N°s 5.272, de 28/07/2021, 5.665, de 11/07/2023 e 5.756, de 20/12/2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/02/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 21 de fevereiro de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 3ª Sessão Ordinária de 20/02/2024